

APROVADO



CAMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____

18 / 11 / 2024
DATA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

18 / 11 / 2024

Presidente

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

ALTERA A LEI Nº 1.683, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.683/2024, que institui o Código Tributário Municipal - CTM, modificando-lhe o Artigo 51, que vigorará com nova redação para o seu §1º, e acrescido dos §§ 6º e 7º, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art. 51 -

§ 1º - A alíquota aplicada nos casos do IPTU progressivo deverá ser seguida conforme os quadros abaixo, não excedendo o máximo de 15% (quinze por cento), ao longo de cinco anos, para os imóveis notificados e que continuam sem cumprir função social.

Quadro 01.

Imóveis Residenciais	
Notificação	Alíquota definida no código tributário (0,15%)
1º Ano Após a notificação	0,29%
2º Ano Após a notificação	0,57%
3º Ano Após a notificação	1,10%
4º Ano Após a notificação	2,15%
5º Ano Após a notificação	4,25%

Assinatura



DATA RECEBIDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 04.741.887/0001-73

Capital do Paraná

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

ALTERA A LEI Nº 1.232, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUI O COLETO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCHINHOS, PARANÁ, DEACORDO COM AS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR SEUS ARTIGOS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.232/2024, que institui o Coletor Municipal - CTM, modificando o Artigo 2º, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º -

§ 1º - A alíquota aplicada nos artigos 3º e 4º do CTM progressiva deverá ser calculada conforme as seguintes tabelas, considerando o máximo de 15% (quinta coluna), ao longo de cada ano, para as imóveis rurais e para as unidades imobiliárias em qualquer função social.

Quadro 1

Imóveis Rurais	Imóveis Urbanos
Alíquota aplicada no primeiro ano (15%)	Alíquota aplicada no primeiro ano (15%)
15%	15%
20%	20%
25%	25%
30%	30%
35%	35%
40%	40%
45%	45%



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

Quadro 02.

Terrenos	
Notificação	Alíquota definida no código tributário (0,25%)
1º Ano Após a notificação	0,49%
2º Ano Após a notificação	0,97%
3º Ano Após a notificação	1,93%
4º Ano Após a notificação	3,85%
5º Ano Após a notificação	7,65%

Quadro 03.

Imóveis comerciais	
Notificação	Alíquota definida no código tributário (0,20%)
1º Ano Após a notificação	0,39%
2º Ano Após a notificação	0,77%
3º Ano Após a notificação	1,53%
4º Ano Após a notificação	3,05%
5º Ano Após a notificação	6,05%

(...)

§ 6º - Terrenos, construções paralisadas, construções abandonadas, conforme descrito no Artigo 25, da Lei Municipal nº 512/1997, localizados na área urbana do Município, e em ruas que estejam com no mínimo 80% (oitenta por cento) dos imóveis ocupados e construídos, serão objetos do IPTU progressivo.

§ 7º - Compete a fiscalização do disposto neste Artigo ao Fisco do Município e à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Fica o Município de Pocinhos autorizado a atualizar o seu Cadastro Imobiliário, fazendo constar cadastramento no nome de quem estiver de posse do imóvel no dia de tal atualização, podendo este cadastramento ser alterado a qualquer momento, através de documentos que provem a diversa posse ou propriedade do imóvel.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O valor mínimo do IPTU a ser cobrado deverá ser de 45% (quarenta e cinco por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º - Os imóveis adquiridos pelo Município de Pocinhos, enquanto Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, tanto na área urbana como rural, ficam isentos da taxa de desmembramento, sem impedimentos quanto à área mínima.

§1º - A isenção de que trata o *caput* deste Artigo não exclui a apresentação do projeto de desmembramento.

§2º - As demais transmissões entre particulares, sejam entre pessoas físicas, entre pessoas jurídicas e entre pessoas físicas e jurídicas, seguem os procedimentos normais, tanto para loteamentos ou desmembramentos, conforme a Lei Municipal nº 1.360/2017.

Art. 5º - Fica o Município de Pocinhos autorizado a atualizar a planta genérica, conforme o quadro abaixo:

Período	Percentual de Aumento
2023 – 2024	10%
2024 – 2025	10%
2025 – 2026	10%
2026 – 2027	10%
2027 – 2028	10%
2028 - 2029	10%
2029 - 2030	10%

Art. 6º - A planta genérica do Município de Pocinhos, de que trata o *caput* do artigo anterior, fica acrescida dos seguintes valores:

I - O valor, por metro quadrado, da construção realizada no bairro do Centro da cidade é de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

II - O valor, por metro quadrado, da construção realizada na Rua Cônego Pequeno, no Centro da cidade, é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);



ESTADO DA PARAÍBA
CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL Nº 1.300/2013
Município de Paraíba

Art. 3º - O valor mínimo do IPTU a ser cobrado deverá ser de 45% (quarenta e cinco por cento) do ITRM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º - Os imóveis adquiridos pelo Município de Paraíba, enquanto pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, tanto na área urbana quanto rural, ficam sujeitos de taxa de desamortamento, sem impedimento quanto à área rural.

§ 1º - A sanção de que trata o caput desta Artigo não exclui a apresentação ao projeto de desamortamento.

§ 2º - As demais sanções e penalidades entre particulares, sejam estas pessoas físicas, entre pessoas jurídicas e entre pessoas físicas e jurídicas, regem os procedimentos normais para o tratamento ou desamortamento, conforme a Lei Municipal nº 1.300/2013.

Art. 5º - Fica o Município de Paraíba autorizado a alterar a planta genérica conforme o quadro abaixo:

Período	Porcentual de Alteração
2024 - 2024	10%
2024 - 2025	10%
2025 - 2025	10%
2025 - 2027	10%
2027 - 2028	10%
2028 - 2029	10%
2029 - 2030	10%

Art. 6º - A planta genérica do Município de Paraíba, de que trata o caput do artigo anterior, fica acrescida das seguintes alterações:

I - O valor por metro quadrado de construção realizada no bairro do Centro da cidade é de R\$ 400,00 (quatrocentos e sessenta reais);

II - O valor por metro quadrado de construção realizada na Rua Congo Preto, no Centro da cidade, é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

III - O valor, por metro quadrado, de terreno localizado no bairro do Centro da cidade é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

IV - O valor, por metro quadrado, de terreno localizado na Rua Cônego Pequeno, no Centro da cidade, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 7º - Revogam-se outras disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

18 / 11 / 2024
DATA

[Handwritten Signature]
PRA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, 18 / 11 / 2024

[Handwritten Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ Nº 13.041.888/0001-71

Gabinete do Prefeito

III - O valor por metro quadrado de terreno localizado no bairro do Centro da cidade é de R\$ 250,00 (duzentos e cinco reais)

IV - O valor por metro quadrado de terreno localizado na Vila Cônego Pedreira no Centro da cidade é de R\$ 100,00 (cento reais)

Art. 3º - Revogam-se outras disposições em contrário

Art. 4º - Fica em vigor em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024

ELIANE MOURA DOS SANTOS BALDINO

Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE POZINHOS-PB

À Comissão Permanente

0619 Protocolo

em

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual altera a Lei Municipal nº 1.683, de 21 de fevereiro de 2024, que institui o Código Tributário do Município - CTM, e traz outras previsões relacionadas à matéria tributária.

Esta iniciativa é de suma importância para o desenvolvimento e a organização do nosso município, visando garantir uma administração tributária mais eficiente e justa. A proposta de alteração se fundamenta na necessidade de promover a função social dos imóveis, especialmente aqueles que se encontram desocupados ou em situação de abandono. A implementação de alíquotas progressivas para o IPTU, conforme estabelecido no projeto, tem como objetivo incentivar a ocupação e a utilização adequada dos imóveis, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e a valorização das áreas da cidade.

Além disso, a atualização das alíquotas propostas, que variam de acordo com o tempo de notificação, permitirá que o Município arrecade de forma mais justa, penalizando aqueles que não utilizam seus imóveis de maneira adequada, ao mesmo tempo em que oferece um incentivo para que os proprietários regularizem suas situações. Acreditamos, com efeito, que esta medida não apenas beneficiará a administração pública, mas também promoverá um ambiente urbano mais dinâmico e habitável, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Pocinhos.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que possamos garantir maior eficiência à administração tributária do Município.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.741.888/0001-73

Gabinete do Prefeito

JUSTIÇAS

Seus Presidentes
Justiças Vereadores

Submeto ao Conselho a seguinte proposta de Vossa Excelência este Projeto de Lei Municipal nº 1.683, de 21 de fevereiro de 2024, que institui o Código Tributário do Município - CTM, e outras providências relacionadas à matéria tributária.

Fazê-lo é de suma importância para o desenvolvimento e a organização do nosso município, visando garantir uma administração pública mais eficiente e justa. A proposta de alteração de tributos na legislação municipal tem por objetivo promover a função social dos imóveis, especialmente aqueles que se encontram desocupados ou em situação de abandono. A implementação de alterações progressivas para o IPTU, conforme estabelecido no projeto, tem como objetivo incentivar a ocupação e a utilização adequada dos imóveis, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e a valorização das áreas da cidade.

Além disso, a estruturação das diversas propostas, que visam de acordo com o plano de trabalho, permitir que o Município atenda de forma mais justa, generalizando aqueles que não utilizam seus imóveis de maneira adequada, ao mesmo tempo em que haverá um incentivo para que os proprietários regularizem suas situações. Assim, com essas medidas não apenas beneficiamos a comunidade pública, mas também promovemos um ambiente urbano mais dinâmico e saudável, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Foz de Iguaçu.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e Justas Partes desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja aprovado e aprovado, para que possam garantir maior eficiência e saúde econômica tributária do município.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALVÃO
Prefeita Constitucional